



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISTRIBUIÇÃO URGENTE POR PREVENÇÃO

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. ("Ecovix"); sociedade por ações inscrita no CNPJ nº 11.754.525/0001-39 (**Doc. 1**); **RG ESTALEIROS S.A. ("RG Estaleiros")**, sociedade por ações inscrita no CNPJ nº 12.487.364/0001-27 (**Doc. 2**); **RG ESTALEIRO ERG1 S.A. ("ERG1")**, sociedade por ações inscrita no CNPJ nº 06.054.101/0001-21 (**Doc. 3**); **RG ESTALEIRO ERG2 S.A. ("ERG2")**, sociedade por ações inscrita no CNPJ nº 08.607.005/0001-99 (**Doc. 4**); **RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. ("ERG3")**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34 (**Doc. 5**) - (ERG1, ERG2, ERG3, em conjunto, denominados simplesmente "**ERG's**"); e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. ("Engevix Defesa")**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11 (**Doc. 6**), todas com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, 4361, conjunto 1005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96204-040 (Ecovix, RG Estaleiros, ERG's e Engevix Defesa, em conjunto, doravante denominados simplesmente "**Grupo Ecovix**" ou "**Recuperandas**"), vêm (**Doc. 7**), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/05 ("**LFRE**"), apresentar o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões a seguir aduzidas.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 11600120100/2018

I. CONTEXTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I.1. Concepção do Grupo Ecovix

1. No início do ano de 2010 a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (“Petrobras”) demonstrou interesse na construção de cascos de *Floating Production Storage and Offloading* (Unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência – “FPSO”), os quais seriam destinados à primeira fase da exploração do “pré-sal”¹, nas reservas de petróleo da Bacia de Santos.
2. Para tanto, a Petrobrás Netherland B.V. (“PNBV”) subsidiária holandesa da Petrobras, e a Tupi B.V. (“Tupi”) emitiram convites com objetivo de realizar *licitação internacional* para selecionar a melhor proposta para a construção de 8 embarcações FPSO, com capacidade para produzir e armazenar 1.500.000 barris de petróleo por dia. Tratava-se do início da perspectiva de exploração do “pré-sal”, amplamente divulgado na mídia nacional e internacional.
3. Para participar da licitação, as licitantes convidaram 18 empresas², entre as quais a Engevix Engenharia S.A. (“Engevix”).
4. Durante o processo competitivo, a maioria dos participantes apresentou propostas que tinham como premissa a transformação de cascos petroleiros já existentes em cascos FPSO. A Engevix, contudo, apresentou proposta para construção de novos cascos, a partir de uma tecnologia inovadora

¹ “O pré-sal é uma sequência de rochas sedimentares formadas há mais de 100 milhões de anos no espaço geográfico criado pela separação do antigo continente Gondwana. (...) À medida que os continentes se distanciavam, os materiais orgânicos então acumulados nesse novo espaço foram sendo cobertos pelas águas do Oceano Atlântico, que então se formava. Dava-se início, ali, à formação de uma camada de sal que atualmente chega até 2 mil metros de espessura. Essa camada de sal depositou-se sobre a matéria orgânica acumulada, retendo-a por milhões de anos, até que processos termoquímicos a transformasse em hidrocarbonetos (petróleo e gás natural). (...) A província pré-sal é composta por grandes acumulações de óleo leve, de excelente qualidade e com alto valor comercial” (<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/pre-sal/>)

² Empresas convidadas: QUIP, Estaleiro STX, Construtora Camargo Correa, EAS – Estaleiro Atlântico Sul, Construtora Norberto Odebrecht, Estaleiro JURONG, Construtora Queiroz Galvão, Estaleiro Keppel Fels, Construtora Andrade Gutierrez, Estaleiro Hyundai, Estaleiro Samsung, SBM Offshore, SAIPEM, MODEC, Estaleiro Maua Jurong, Construtora OAS, Estaleiro Daewoo e a Engevix Engenharia S.A.

marcante na história da Engevix e do Grupo Ecovix, que permitiam obter o melhor proveito da exploração da 1ª fase do "pré-sal".

5. Nos termos da proposta apresentada, a Engevix comprometeu-se a construir 8 embarcações FPSO. Ademais, como a construção dos cascos envolve a fabricação de diversos tipos de materiais, como blocos, painéis e outros insumos necessários para construção/manutenção de embarcações de grande porte, bem como a implantação de centro de logística, a proposta tinha por premissa a construção de uma planta industrial e a utilização, mediante apoio estatal, dos imóveis na região de Rio Grande-RS (onde o estaleiro atualmente opera).

6. A Engevix, como se sabe, foi a vencedora da licitação, sendo esse o primeiro passo para a concepção do Grupo Ecovix, criado não apenas para construção e manutenção dos FPSO's objeto da licitação, mas também de equipamentos pesados e embarcações para consecução da atividade naval em geral, tendo por missão "*prestar serviços de engenharia inteligente para agregar valor aos empreendimentos de nossos clientes*"³.

7. Dentro desse contexto, a Engevix obteve autorizações junto ao Estado do Rio Grande do Sul para operar na região de Rio Grande-RS e adquiriu da empreiteira WTorre o estaleiro originalmente construído no imóvel onde está localizado ERG1. A proposta, assim, consistia na expansão das operações para os imóveis onde estão localizados ERG2 e ERG3, ampliação do estaleiro original, construção de planta industrial e de centro de logística.

8. Naturalmente a proposta tinha como pano de fundo o fomento socio-econômico da região de Rio Grande-RS, valendo ressaltar que esse foi e ainda é o ponto essencial para consecução das atividades do Grupo Ecovix.

9. Os 8 FPSO's representaram o marco inicial das operações do Grupo Ecovix. No entanto, a atuação do Grupo Ecovix é muito mais ampla no setor

³ <http://www.ecovix.com/default.aspx>

da indústria naval voltada à exploração e industrialização de petróleo, com destaque para (i) construção e conversão de unidades de produção estacionárias (ex.: plataformas semissubmersíveis, embarcações, módulos de processo, integração, navios sonda, embarcações de apoio, etc.); (ii) prestação de serviços de engenharia, consultoria e gerenciamento de obras nas áreas de indústria naval e offshore; e (iii) reparos de embarcações de grande porte em geral.

10. Em suma, o Grupo Ecovix foi alavancado pela licitação na qual Engevix sagrou-se vencedora e tem por objetivo atender, amplamente, o mercado de construção naval no Brasil.

1.2. Estrutura do Grupo Ecovix

11. O Grupo Ecovix é estruturado por 6 sociedades que convergem para uma única atividade, qual seja, a operação do estaleiro localizado em Rio Grande-RS, assumindo posição de destaque no mercado nacional e internacional de construção e reparo naval.

12. Ora, sem prejuízo da estrutura organizacional que denota por si só a atuação convergente das sociedades que o compõem, pontue-se a seguir um breve resumo a respeito das funções de cada uma das Recuperandas:

- ✓ **Ecovix.** A empresa presta serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de obras nas áreas de indústria naval e offshore e, em particular, cascos para plataformas de petróleo, conversão de embarcações, módulos de processo, integração, navios sonda, embarcações de apoio e embarcações de qualquer tipo ou natureza, além de instalações fixas para utilização nestes segmentos. Toda a sua operação ocorre por meio da utilização da estrutura construída nos imóveis detidos pelos ERG's, notadamente, o estaleiro, planta industrial para fabricação de insumos e centro de logística. Cuida-se de um dos mais modernos e avançados estaleiros do mundo para construção de navios plataforma, FPSOs e *Drillships* (navio-sonda) contando com vantagens competitivas como o maior dique seco das Américas, o maior pórtico do mundo com capacidade de carga de 2.000t e cais com 350m para integração de módulos, serviços de montagem e acabamento das embarcações.

- ✓ **RG Estaleiros.** Sociedade holding dos ERG's. Cuida-se de estrutura societária criada para administração e consecução dos negócios, extremamente comum para operações que detém braços patrimoniais/imobiliários.
- ✓ **ERG1.** Sociedade patrimonial detentora de área de 559,00m² na região de Rio Grande-RS⁴, onde está instalado o dique seco, o cais com 350m e 2 pórticos, cuja capacidade é, respectivamente, de 2000,00 ton e 600,00 ton. Outrossim, o ERG1 possui uma oficina para processamento de aço com capacidade de produção de 2.500 ton/mês.
- ✓ **ERG2.** Sociedade patrimonial detentora de área de 247,00m² na região de Rio Grande-RS⁵, onde está instalado o *slipway* de 230m x 34m, cais de 400m (a metade já foi construída), 8 galpões de acabamento e pintura, além de uma oficina para processamento de aço com capacidade de produção de 8.500 ton/mês.
- ✓ **ERG3.** Sociedade patrimonial detentora de área de 224,00m² na região de Rio Grande-RS⁶, onde há o centro de logística para armazenamento de aço e depósito de materiais. Há, em estudo, projeto para instalar linhas de produção de tubos, área para acabamento avançado de tubulação, HVAC (*heating ventilation and air conditioning*), uma subestação de energia de 13,8 KVA e de outros equipamentos/insumos para atividade naval. Além disso, é no ERG3 que estão localizados os escritórios administrativos, centro de treinamento, estacionamento, almoxarifado, central de gases, ar comprimido, etc.
- ✓ **Engevix Defesa.** Sociedade criada a fim de permitir que o grupo participe de concorrências públicas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias na área de defesa. Sem prejuízo dos projetos em potencial, a Engevix Defesa foi utilizada para reforma da fragata denominada AB WARAO, da Armada Bolivariana da Venezuela, para o qual o Grupo Ecovix foi contratado.

13. Veja-se a sinergia umbilical. Ao mesmo passo em que a Ecovix e a Engevix Defesa recebem os contratos, centralizando a estrutura administrativa e financeira do grupo, a RG Estaleiros, juntamente com ERG's, subsistem para acomodar ativos operacionais, como direitos sobre os imóveis – essenciais para desenvolvimento das atividades –, o maquinário, o centro de logística e

⁴ Matrículas nº 57.337, 59.254, 57.334, 57.669 e 59.253, registradas perante o Cartório de Imóveis de Rio Grande-RS.

⁵ Matrícula nº 63.577, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande-RS.

⁶ Matrícula nº 26.665, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande-RS.

✓

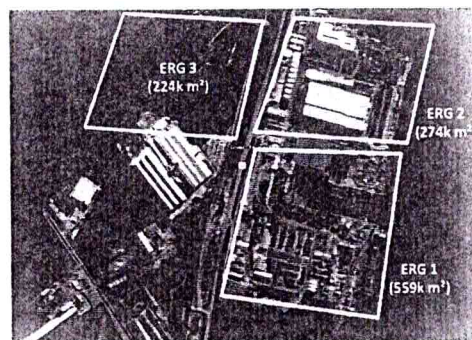
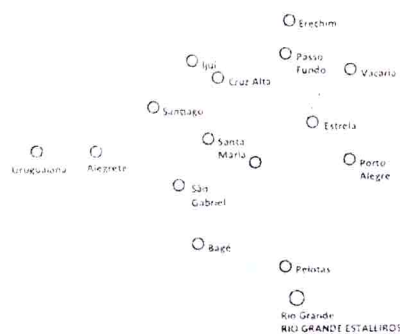
a planta construída para produção de subsídios para construção/fabricação de embarcações.

14. Trata-se de um corpo, onde Ecovix e Engevix Defesa compõem cérebro e coração, enquanto a RG Estaleiros e os ERG's são os membros, permitindo o desenvolvimento das atividades operacionais no estaleiro de Rio Grande-RS.

15. Enfim, a estrutura não é complexa ou incomum; é na verdade extremamente usual em grupos (indissociáveis) em que todas as sociedades operam como se fossem um só bloco.

I.3. Principais projetos e relevância do Grupo Ecovix no cenário nacional e internacional

16. Embora o Grupo Ecovix tenha apenas 6 anos, ganhou rapidamente posição de destaque no mercado. É inclusive proprietário do maior dique seco da América Latina e terceiro maior do mundo (Doc. 8), com mais de 1000km², considerando estaleiro, planta industrial e centro de logística. Confira-se:



6

TBT

17. Veja-se que o destaque não é apenas em área. Como dito, uma das características do Grupo Ecovix foi a inovação tecnológica, sendo este o principal motivo que levou a Engevix a ser vencedora da licitação para a construção dos FPSO's.

18. A título de exemplo, note-se que o Grupo Ecovix detém o Pórtico Goliath, considerado o maior e mais moderno do mundo, utilizado para interligar cascos de navios de grande porte. Ademais, em 2014 o Grupo Ecovix iniciou a construção de uma nova fábrica de painéis e blocos robotizados em linhas automáticas de última geração (cuida-se de tecnologia de ponta, apta a majorar o potencial produtivo em 3.000 ton/mês).

19. Justamente por congregar uma das maiores estruturas do mundo para reforma e construção naval, o Grupo Ecovix esteve envolvido em relevantes projetos e é considerado pioneiro para o sofisticado e desafiador projeto de exploração do pré-sal.

20. Como dito acima, o Grupo Ecovix foi contratado por meio de licitação para construção de 8 FPSO's, denominados P-66, P-67, P-68, P-69, P-70, P-71, P-72 e P-73. Note-se que outros grupos foram contratados para a construção/conversão de embarcações semelhantes, mas o Grupo Ecovix foi um dos únicos que já entregou uma boa parte do escopo contratado.

21. Especificamente, anote-se que a situação das embarcações é a seguinte: (i) o P-66 foi construído e atualmente está no estaleiro BRASFELS em Angra dos Reis-RJ, com 99% dos sistemas comissionados e operando; (ii) o P-67 está pronto e, atualmente, em fase de complementação mecânica no estaleiro COOEC, localizado em Qingdao, China; (iii) o P-68 está pronto e em trânsito para o estaleiro JURONG-ES, para realização de manutenção final; (iv) o P-69 está pronto e em fase de complementação mecânica junto ao estaleiro COSCO, localizado em Zhoushan, China; (v) o P-70 está em fase de edificação de blocos, no estaleiro

9/

COSCO, localizado em Qidong, China; (vi) P-71, 72 e P-73 estão em fase de edificação e fabricação de blocos, no aguardo do destino que será dado pela licitante dos cascos.

22. Sob o aspecto prático, a construção dessas embarcações tem por finalidade a exploração do pré-sal da Bacia de Santos, com potencial de produção diário de 150.000 barris de petróleo cada. Não é preciso dizer muito, o "pré-sal" é de amplo conhecimento nacional e a sua exploração passa pela necessidade de pesados investimentos em tecnologia. Ilustre-se⁷ para melhor contextualização:

Valor

03/10/2013 - 00:00

Pré-sal transforma o cenário no Brasil

Por Suzana Liskauskas

Localizadas na Bacia de Santos (a 300 km da costa) e na Bacia de Campos (a 100 km da costa), entre os Estados de Santa Catarina e Espírito Santo, as áreas do pré-sal apresentam atividades que envolvem explorações em profundidades de seis mil metros a partir do nível do mar - em média, sendo cerca de dois mil metros de lâmina d'água e dois mil metros de sal. Somam-se a essas características rochas que são atravessadas até as jamas de petróleo. A profundidade desses poços equivale a dez vezes a distância do nível do mar ao topo da estatua do Cristo Redentor.

Só a Petrobras, líder dos consórcios de exploração da área do pré-sal, atingiu, em junho de 2013, a marca de 300 mil barris de petróleo por dia (bpd) nas bacias de Santos e Campos. De acordo com a empresa, trata-se de um novo recorde de produção de petróleo da camada pré-sal.

Dos US\$ 147,5 bilhões investidos pelo segmento de Exploração e Produção da Petrobras, 73% serão alocados para desenvolvimento da produção. Neste universo de desenvolvimento da produção, 66% correspondem a investimentos no pré-sal e Cessão Onerosa. De acordo com o Plano de Negócios e Gestão 2013-2017, a Petrobras produzirá no pré-sal um milhão de barris de petróleo por dia em 2017. Em 2020, a produção do pré-sal vai corresponder a 50% da produção total de petróleo no Brasil - o que significa mais de dois milhões de barris de petróleo por dia.

23. Esse grande projeto colocou a Ecovix numa posição de destaque no mercado ao permitir que, além da produção dos FPSO's, fossem desenvolvidos projetos de reparo e manutenção de navios militares, construção de sondas e reparo de embarcações em geral.

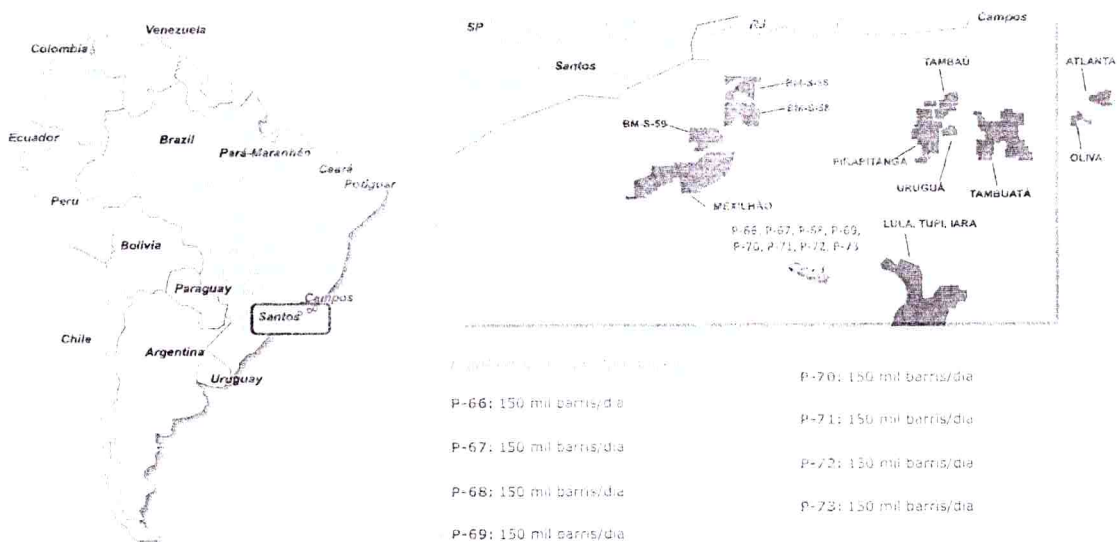
⁷ <http://iers.uol.com.br/site/noticia.php?codn=60718>

8

PP

P/

24. Exa., não fosse a crise – melhor explicada abaixo –, os projetos para os quais o Grupo Ecovix está voltado geram um potencial econômico absurdamente positivo para a economia brasileira. Nesse sentido, veja-se a perspectiva de produção de petróleo a partir das FPSO's:



25. Destaque-se ainda que o Grupo Ecovix, em pleno vapor, já foi responsável por mais de 12.000 colaboradores diretos e 30.000 colaboradores indiretos. A importância do Grupo Ecovix, portanto, é indiscutível, sendo a principal alavanca econômica e financeira da região de Rio Grande-RS.

26. A partir da reestruturação que aqui se pretende realizar – e com a retomada da plenitude da capacidade do estaleiro – a perspectiva é a de que, com aprovação do plano de recuperação judicial, as posições dos empregados recentemente demitidos sejam retomadas no médio prazo. Ou seja, o que se busca, nesse caso, é a manutenção das atividades na região de Rio Grande-RS preservando tanto a atividade empresarial quanto o valor agregado à região.

27. Enfim, sabe-se que o Grupo Ecovix representa nada mais nada menos do que um dos maiores grupos do setor naval do país e que, diante da

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark at the bottom of the page.

atual crise política econômica – porque não dizer, sistêmica –, foi obrigado a ajuizar recuperação judicial.

II. ASPECTOS PROCESSUAIS

II.1. Competência

28. O principal estabelecimento do Grupo Ecovix está situado na Comarca de Rio Grande – RS. Embora sejam circunstâncias notórias, é certo que ali são tomadas todas as principais decisões estratégicas, operacionais e financeiras do grupo e é nesta sede em que está situado o maior volume de negócios do grupo (é onde o estaleiro está situado).

29. Note-se que (i) os departamentos contábil, administrativo e financeiro estão situados no referido estabelecimento; (ii) é a sede estatutária da Ecovix, que é a sociedade controladora do Grupo Ecovix; (iii) a maior parte dos funcionários (atuais e anteriores que seriam reintegrados a partir da reestruturação) do Grupo Ecovix estão alocados em sua sede; e (iv) praticamente todos os contratos do grupo foram ali firmados.

30. Nessas bases e na forma do art. 3º da LFRE, trata-se do “*principal estabelecimento do devedor*”, justificando a competência absoluta para o deslinde da recuperação judicial.

31. Não bastasse, há outros aspectos que apoiam essa conclusão que têm pleno suporte na doutrina e jurisprudência: (i) é do estaleiro de Rio Grande-RS que são proferidas as principais decisões administrativas e, ademais, onde

há o maior volume de negócios⁸ (é óbvio, os negócios são realizados no estaleiro); e (ii) há atualmente pedidos de falência em processamento perante o Foro da Comarca de Rio Grande-RS, que atraem a competência (LFRE, art. 6º, §8º)⁹ para o processamento da recuperação judicial conforme tabela anexa (Doc. 9).

32. Assim, não há dúvidas a respeito da competência desse D. Juízo para processamento da recuperação judicial do Grupo Ecovix.

II.2. Litisconsórcio Ativo

33. Embora a LFRE seja omissa quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio, tal autorização decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ("CPC") (LFRE, art. 189). Mais especificamente, do art. 13, incisos II e III, do CPC, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as

⁸ "Por estas razões, volta-se ao fato de que a noção de estabelecimento comercial envolve uma gama de aspectos corpóreos e incorpóreos da sociedade empresaria. Definir-se o principal estabelecimento, então, não encontra nenhuma regra mágica, uma receita perfeita aplicável a qualquer situação. Os elementos financeiros, administrativos e legais (documentos de constituição e domicílio) deverão ser analisados e sopesados pela autoridade judiciária analisando circunstâncias concretas. É certo que a sede social é um indicativo, mas não é suficiente. Assim como também é correto afirmar que o local da administração principal da empresa seja o critério preponderante, pois é de lá que emanam as decisões. O critério financeiro, ou melhor, dizendo, de faturamento ou de valor de ativos, pode indicar uma situação importante a ser considerada, mas, em nosso ver, jamais deverá se sobrepor ao local de efetiva administração do devedor. Nossa opinião segue uma lógica importante, uma regra de negócios de vida. Não há faturamento sem gestão. A gestão, boa ou má, é o fator que resulta no faturamento. Como em um avião, é a cabine de comando que define o rumo da aeronave; em uma sociedade empresária, é a gestão que define as relações jurídicas da sociedade – inclusive com credores – e em que medida tal sociedade terá um bom desempenho – receita e lucro. Daí porque nos parece que o local de onde a empresa é administrada seja o critério mais importante a ser levado em consideração para a definição do principal estabelecimento do devedor". (XAVIER, Celso Caldas Martins. "Análise Crítica da Regra de Fixação de Competência Prevista na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005)". In Paulo F. C. S. Toledo, Francisco Satiro de Souza Jr. (coords.), Direito da Empresa em Crise: Problemas e Soluções, São Paulo, Quartier Latin, 2012. pp. 60-61).

⁹ TJRS. Agravo de Instrumento nº 70059803825. 5ª Câmara Cível. Des. Rel. Jorge Luiz Lopes do Canto. J. 30.05.2014: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. PEDIDOS DE FALÊNCIA. PREVENÇÃO DO RELATOR QUE DECIDIU RECURSO ANTECEDENTE. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. 1. Os pedidos de falência números 018/1.12.0004412-7 e 018.1.12.0003584-5 contra a mesma empresa, possuem relação de causa e efeito, sendo que a decisão de uma interferirá na outra, o que impõe o julgamento dos recursos pelo mesmo Relator, a fim de evitar decisões conflitantes. 2. Ademais, nos termos do artigo 6º, § 8º, da Lei 11.101/2005, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. 3. Prevenção do relator que decidiu recurso antecedente para apreciar e julgar o presente, atendendo ao disposto no art. 123 do CPC, art. 6º, § 8º da Lei 11.101/2005 e nos termos do art. 146, V, do Regimento Interno deste Tribunal, com a alteração estabelecida pela Emenda Regimental n.º 03/2006. Declinada a competência."

PE

causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

34. A estrutura do Grupo Ecovix tem por premissa a estreita relação operacional, comercial e financeira das sociedades que o integram. Isso por si só justifica e autoriza a apresentação do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação poderá ser eficiente e permitirá a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

35. Relembre-se: todas as sociedades do Grupo Ecovix convergem para a operação do estaleiro de Rio Grande-RS e consecução de projetos na indústria naval. Na prática, ao mesmo tempo em que Ecovix e Engevix Defesa não funcionam sem os braços operacionais – RG Estaleiros e ERG's –, não há como ter operação sem os projetos contratados com Ecovix e Engevix Defesa, muito menos sem a estrutura técnica, administrativa e financeira destas sociedades.

36. Assim, é inequívoco que o presente caso se enquadra nas hipóteses processuais acima descritas: há claramente afinidade se considerado que se trata de um grupo sujeito ao mesmo controle e administração, além de possuir um único objeto.

37. A conexão, por sua vez, decorre da causa de pedir remota, qual seja, a crise econômico-financeira no contexto da operação do estaleiro de Rio Grande-RS¹⁰.

¹⁰ Sobre o tema, anote-se o escólio de Sheila C. Neder Cerezetti: “Como se sabe, o litisconsórcio caracteriza-se pela presença simultânea de pessoas na qualidade de partes no mesmo polo da relação processual. O art. 113 do CPC de 2015 (art. 46 do CPC de 1973) disciplina as hipóteses em que o polo processual pode ou deve ser ocupado por mais de uma pessoa. O ajuizamento de recuperação judicial em litisconsórcio ativo entre sociedades do mesmo grupo societário pode satisfazer o inciso II ou III do dispositivo. O primeiro apresenta-se como fundamento para conexão entre os pedidos de recuperação de sociedades agrupadas que tenham em comum a crise econômico-financeira, entendida ela como causa de pedir remota. O segundo, por sua vez, justifica-se na medida em que se presencia a afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, que decorre justamente da existência de um grupo societário entre as autoras, muito embora nessas situações não esteja clara e necessariamente a comunhão de direitos e obrigações, nem haja compartilhamento de fundamento de fato ou de direito para os específicos direitos e

38. Além desses aspectos, frise-se que eventual hipótese de falência certamente importaria a contaminação de todos os ativos das sociedades recuperandas para fazer frente aos créditos devidos pelo Grupo Ecovix (CC, art. 50), justamente, porque há a integração de todo o patrimônio como se fosse uma só sociedade, sem qualquer distinção ou separação entre as recuperandas.

39. Anote-se, como exemplo, que (i) todos os pagamentos realizados pelas sociedades estão centralizados na Ecovix¹¹, tornando todas as sociedades absolutamente dependentes umas das outras; (ii) a controladora (Ecovix) utiliza essencialmente os ativos das controladas para consecução de suas atividades; e (iii) as controladas, de maneira geral, operam sem lucro e unicamente a partir do fluxo financeiro advindo da Ecovix; enfim, a integração é íntima e indiscutível.

40. Por outras palavras, não há, no Grupo Ecovix, distinção patrimonial, financeira, administrativa ou jurídica. Cuida-se de um grupo de fato (Lei nº 6.404/1976, art. 265) configurando uma massa indissociável de direitos e obrigações convergindo para operar o estaleiro de Rio Grande-RS.

41. Sobre o tema, anote-se que a jurisprudência – inclusive, desse E. TJRS – já se posicionou no sentido de admitir, em casos como o presente, o processamento da recuperação em litisconsórcio:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. Considerando que as sociedades empresárias devedoras formem grupo econômico de fato, tenham administração comum e sede nesta Capital, não há óbice legal para o processamento conjunto da recuperação judicial.”.

(TJRS. 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 70049024144. Des. Rel. Gelson Rolim Stocker. J. 25.07.2012)

..*

obrigações discutidos”. (In. Processo Societário II, adaptado ao Novo CPC – Lei nº 13.105/2015. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 752/753).

¹¹ A Ecovix realiza diretamente a grandíssima maioria dos pagamentos das despesas, tributos e outras obrigações devidas pelas demais recuperandas.

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Formação inicial de litisconsórcio ativo – Possibilidade – O Fato de algumas das agravadas terem sede em outras comarcas e outros Estados da Federação, por si só, não constitui óbice para a formação de litisconsórcio ativo por sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito – Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos previstos na Lei de Recuperações Judiciais e Falências, dentre os quais as normas que tratam do litisconsórcio – Competência do juízo "a quo" para o processamento, em conjunto dos pedidos de recuperação judicial de sociedades que integram um mesmo grupo econômico – Desnecessidade de prévia produção de perícia contábil – Comprovação da viabilidade econômica das agravadas que não constitui requisito para o processamento da recuperação judicial – Disposições na Lei 11.101/2005 que possibilitam aos credores, inclusive com formalização de comitê, o acompanhamento mensal das atividades das devedoras, com apresentação de relatórios pelo administrador judicial, incumbido inclusive de contratar profissionais especializados para auxiliá-lo no exercício de suas funções – Decisão mantida – Recurso improvido".

(TJSP. Agravo de Instrumento nº 2048229-98.2016.8.26.0000. Des. Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. J. 15.08.2016)

42. Foi, aliás, o mesmo raciocínio adotado em recuperações de porte semelhante, como OAS¹², INEPAR¹³ e OI¹⁴. Em todos esses casos, a integração absoluta das atividades – e a própria integração patrimonial entre as

¹² TJSP. Agravo Regimental n.º 2094999-86.2015.8.26.0000/50000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Carlos Alberto Garbi. Julgado em 31.08.2015: "A integração de todas num mesmo grupo empresarial – situação de amplo conhecimento dos credores e certamente por eles sopesada ao negociar com as recuperandas – somada à forte interligação subjetiva e negocial existente entre as agravadas, condizem com a comunhão de interesses prevista no art. 46, inc. I, da Lei 5.869/1973, a autorizar a manutenção de todas as requerentes no polo ativo do pedido".

¹³ TJSP. Agravo de Instrumento n.º 2183899-79.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Enio Zuliani. J.: 29.04.2015: "De início, é de se ponderar que os documentos encartados nos autos indicam a existência de um grupo econômico de empresas, e, havendo crise a assolar todas as empresas, não veda a legislação a propositura de um único pedido de recuperação judicial. Até porque, e diferentemente do quanto alegado pelo agravante, não ficou comprovado qualquer prejuízo para os credores ou para o direito de defesa com a distribuição do pedido conjunto. Ademais, se a crise atinge o grupo de forma generalizada, seria prejudicial a distribuição de diversos pedidos de recuperação judicial, com planos distintos, já que o fato poderia ensejar decisões contraditórias e prejudicar a massa de credores".

¹⁴ TJRJ. Recuperação Judicial n.º 0203711-65.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana. Proferida em 29.06.2016: "Irrefragável que, a despeito da ausência da lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foro diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permitir estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades. Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n.º 11.101/05 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores. Assim sendo, e atento ao parecer favorável do MP, conheço e defino a formação do litisconsórcio ativo postulado pelas recuperandas".

16

sociedades – culminaram no processamento conjunto. Aqui, não é diferente. O presente caso representa uma situação extraordinária no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul; trata-se de um grupo de grandíssimo porte que, em virtude da forma como conduz suas operações, é inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe. Essa é uma visão essencial ao bom deslinde da recuperação judicial: há um contexto fático específico e pouco enfrentado até o momento no Brasil.

III. RAZÕES DA CRISE

43. Não é novidade que o Brasil passa por uma das mais severas crises de sua história. Trata-se de uma instabilidade sistêmica que foi além da crise financeira, se alastrando para aspectos macroeconômicos, fiscais e principalmente políticos. Essas circunstâncias claramente contribuíram para que, a partir de 2014, a situação delicada pela qual hoje passa Grupo Ecovix se agravasse.

44. Os principais fatores que contribuíram para a crise do Grupo Ecovix nesse período foram os seguintes:

- ✓ **Corte de Incentivos.** A indústria naval depende, em grande parte, dos incentivos e financiamentos públicos. Assim, diante da crise fiscal nacional, houve o corte de diversos incentivos, afetando, invariavelmente, a solvência de estaleiros em geral (**Doc. 10**);
- ✓ **Crise da Petrobrás e da Sete Brasil.** A crise dos principais contratantes do setor, como: (i) Petrobrás, principalmente em razão do envolvimento em investigações conduzidas pela polícia federal, o que gerou impactos negativos em praticamente todos os seus fornecedores, além da redução do investimento na indústria naval em 37% (**Doc. 11**); e (ii) a insolvência da Sete Brasil que, atualmente, processa sua recuperação judicial perante o Foro da Capital do Rio de Janeiro-RJ (**Doc. 12**). O Grupo Ecovix teve o seu fluxo de caixa – e sua perspectiva de crédito – diretamente afetados nesse período, agravando a sua insolvência (**Doc. 13**);
- ✓ **Ajuste fiscal.** Durante o ano de 2015, houve o ajuste fiscal aplicado ao setor naval, que representou um corte de aproximadamente USD 23,3 bilhões (**Doc. 14**);

15

RS

A

- ✓ **Programa PROSUPER.** O fim do programa PROSUPER pelo qual o Ministério da Defesa iria adquirir 11 (onze) navios de guerra que seriam fabricados por estaleiros brasileiros (nesse ponto, vale o destaque para o braço do Grupo Ecovix liderado pela Engevix Defesa, criada especificamente para projetos dessa natureza) (**Doc. 15**);
- ✓ **Efeito Cascata.** Os ajustes fiscais geraram prejuízos acumulados (principalmente em razão da crise do mercado de óleo e gás) que, por via de consequência, culminaram em severos gastos com a demissão de funcionários, majorando substancialmente o volume da dívida do Grupo Ecovix. Ilustre-se, nesse sentido, que o número de trabalhadores da indústria naval reduziu de 82.472 em Dez./2014 para 68 mil em Jun./2015, chegando a 57 mil empregados em Dez./2015 (**Doc. 16**); e
- ✓ **Crise do Preço do Petróleo.** A baixa do preço do petróleo afeta de maneira nefasta a situação financeira do Grupo Ecovix (o petróleo era negociado em Jul./2014 acima USD 100,00, atualmente está na casa dos USD 55,00) (**Doc. 17**). De fato, considerando que grande parte de suas atividades, atualmente, estão voltadas ao setor de petróleo e gás – ex.: construção e reparo de FPSO's –, tem-se que a baixa do preço dessa *commodity* afeta tanto a adimplência quanto à perspectiva de negócios futuros.

45. Com todo respeito, mas o cenário catastrófico do setor é mais do que conhecido; não é diferente do que houve com o Grupo Ecovix que, inclusive, teve sua insolvência noticiada amplamente na mídia (**Doc. 18**).

IV. REQUISITOS E INSTRUÇÃO ADEQUADA DO PEDIDO

46. Acima ficou demonstrado que os requisitos necessários para ajuizamento e processamento da recuperação judicial estão presentes. De todo modo, a fim de facilitar a análise desse D. Juízo, apresentamos, anexado à presente, relatório gerencial dos documentos necessários para instruir o pedido (**Doc. 19**).

47. Anote-se por oportuno que muito embora o art. 57 da LFRE estabeleça a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para consecução da reestruturação, é preciso ver que o cenário de insolvência gera o inadimplemento amplo, incluindo obrigações perante o fisco.

48. Desse modo, exigir de recuperandas a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais inviabilizaria, na prática, a utilização do instituto para reestruturação financeira. Essa perspectiva, inclusive, está perfeitamente alinhada com o princípio da preservação da empresa, com o próprio direito constitucional de petição (CF, art. 5º, XXXIV, alíneas *a* e *b*) e com a jurisprudência consolidada a respeito do tema¹⁵.

V. VIABILIDADE ECONÔMICA

49. A perspectiva de soerguimento do Grupo Ecovix a partir da presente recuperação judicial é absolutamente realista, ainda mais porque a premissa do plano de recuperação judicial – a ser apresentado tão logo haja o deferimento do processamento – é justamente a busca de um investidor que possa agregar um novo fôlego às operações do estaleiro de Rio Grande-RS.

50. Nesse sentido, anote-se que muito antes do ajuizamento da recuperação judicial o Grupo Ecovix, preocupado com a manutenção de suas atividades, vem investigando potenciais investidores no mercado que estejam aptos a operar parte do estaleiro. Isso inclusive passa por um grande empenho dos gestores, fornecedores, parceiros e, principalmente, empregados. Há, assim, hoje, um esforço

¹⁵ STJ. AgRg no Agravo em REsp nº 709.719-RJ. Segunda Turma. Min. rel. Herman Benjamin. J. 13.10.2015: “O STJ vem entendendo ser inexistente, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.”

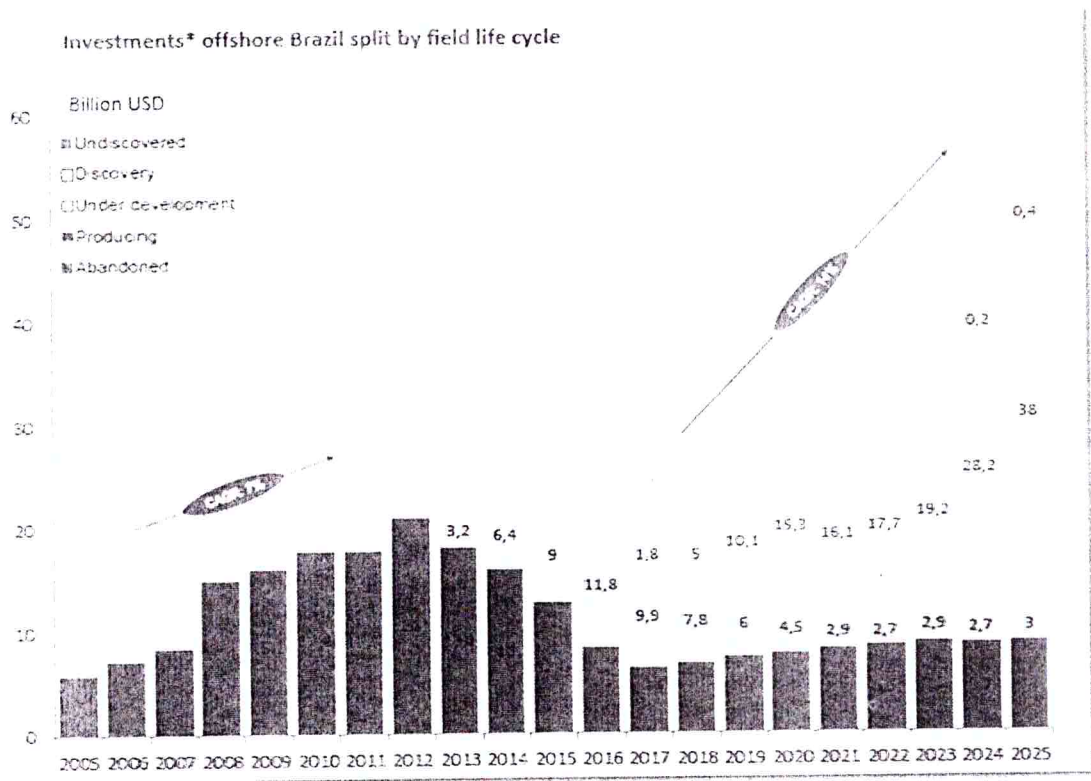
TJSP. Agravo de Instrumento nº 2083072-87.2016.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. J. 24.08.2016: “RECUPERAÇÃO JUDICIAL Dispensa, para fins de homologação do plano de recuperação judicial, de certidões de regularidade fiscal, mesmo após a Lei nº 13.043/2014 ter acrescentado o artigo 10-A à Lei nº 10.522/2002, ante o desígnio do instituto, a inexistência de qualquer prejuízo às Fazendas Públicas e a abusividade da condição específica para adesão ao parcelamento, consistente na renúncia a discussão acerca dos débitos tributários e aceitação, sem questionamentos, de todas as cobranças feitas pelo Fisco. Decisão agravada bem fundamentada e alinhada com o entendimento pacificado no STJ sobre a matéria Recurso improvido”.

Handwritten mark

comum de toda a comunidade de Rio Grande-RS para que o estaleiro possa prosseguir suas atividades mediante a reestruturação pretendida pelo presente processo.

51. Analisada a perspectiva de mercado, por outro lado, a conclusão não é diversa. O estaleiro, como dito, foi um dos únicos players do mercado que conseguiu entregar FPSO's e, diante de sua tecnologia avançada, tende a ser, após a reestruturação, uma das principais operações no cenário nacional e internacional de construção naval (em geral e para exploração do pré-sal).

52. Nesse sentido, confira-se o gráfico retratando a perspectiva de mercado de exploração de petróleo *offshore* pós-reestruturação (tendo como premissa, é claro, a retomada do mercado nacional):



Handwritten signature

Handwritten mark

53. Não bastasse, é preciso ver que o estaleiro de Rio Grande-RS – e o Grupo Ecovix – representam um ativo único no mercado de construção naval. Basta compará-lo a outros estaleiros do mercado que o destaque e a viabilidade econômico-financeira ficam ainda mais claros:

NATIONAL SHIPYARDS

Total Company	Yard	Drydock		Annual Investment in New Drydock (Million US Dollars)	Total Shipyard Investment (Million US Dollars)	Total Investment (Million US Dollars)
		Capacity	Volume			
FRGO Hall construction	ECOVIX	350	130	120	833	540
	✓ <i>Asensio</i>	400	73	180	1820	1410
	FRGO construction/Integration	125	170	50	513	1003
Under construction	350	65	41	320	627	
	EBR	UNKNOWN		110	1500	UNKNOWN
Media construction/FRGO	EJA	320**	90	48	825	740
	EEPJ	360	130	36*	1400	750
Media construction/FRGO	LISA			52	150	730
				30	180	656
				\$	320	700
	NOT APPLICABLE (small or no dry dock)			\$	215	300
	Gutic				112	80
	BRVA			UNKNOWN	65	UNKNOWN
					400	

54. Por outras palavras, além de uma justa expectativa de retomada de mercado nos próximos anos, o Grupo Ecovix e o seu estaleiro estão muito bem posicionados no mercado de construção naval.

55. Como não poderia deixar de ser, o Grupo Ecovix segue confiante de que a recuperação judicial consistirá em mais um bem-sucedido passo para a sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a manutenção das atividades do estaleiro e a geração de riquezas e empregos, contribuindo de forma significativa para o setor em que atua e para a região de Rio Grande-RS.

VI. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

56. O Grupo Ecovix informa que o plano de recuperação judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial (LFRE, art. 53).

57. O plano a ser apresentado conterá a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e estará acompanhado dos laudos de viabilidade econômica e de avaliação de bens e ativos.

VII. TUTELAS DE URGÊNCIA

58. Excelência, ao mesmo tempo que a recuperação judicial possibilita a negociação com a coletividade de credores, o procedimento tem o condão de proteger a atividade empresarial (LFRE, art. 47), permitindo, sob a exegese do poder geral de cautela, que as Recuperandas requeiram tutelas de urgência, resguardando o resultado útil do feito (e, bem assim, a continuidade da atividade empresarial). O *periculum in mora* envolvido nesse tipo de operação é, portanto, flagrante.

59. Pois bem, o desenvolvimento das atividades no estaleiro do Grupo Ecovix depende de uma série de contratos para que, durante o processamento da recuperação, se preserve o seu valor objetivando o manejo da reestruturação financeira. O pedido de recuperação judicial – que nada mais é do que o exercício de um direito pelo Grupo Ecovix –, assim, não pode ser motivo justo para rescisão desses contratos.

60. Realmente, basta imaginar o cenário em que ocorra o corte de eletricidade, *internet*, água, fornecimento de matérias primas, dentre outros que certamente frustrariam a consecução das atividades do Grupo Ecovix; isso, como

se sabe, seria uma catástrofe e certamente inviabilizaria não apenas as operações do Grupo Ecovix, mas a própria recuperação judicial.

61. Nesse sentido, é imprescindível a concessão de tutela de urgência por esse D. Juízo, a fim de determinar a manutenção dos contratos essenciais (Doc. 20) para consecução das operações do estaleiro, ficando vedada a rescisão desses contratos em razão do ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou pelo não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que serão objeto de novação nos termos do plano.

62. Não obstante serem contratos essenciais para manutenção das atividades – o que, a rigor, basta –, é preciso ver que as obrigações anteriores ao pedido de recuperação judicial serão novadas com a homologação do plano, estabilizando, assim, a relação contratual, o que corrobora a necessária concessão da tutela. O tema não é desconhecido e foi chancelado pela jurisprudência nacional¹⁶.

VIII. PEDIDOS

63. Diante de todo o exposto, o Grupo Ecovix pede a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja determinada a manutenção dos contratos essenciais para consecução das operações do estaleiro, ficando vedada a rescisão destes em razão do ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou pelo não pagamento de créditos sujeitos aos seus efeitos, expedindo-se, outrossim, ofícios

¹⁶ TJSP. Agravo de Instrumento nº 0022264-60.2013.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Ênio Zuliani. J. 01.08.2013: “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de restabelecimento de serviços de telefonia e de internet, bem como plano de saúde dos funcionários e serviço de malotes dos correios. Serviços de telecomunicação e de acesso à rede mundial de computadores que devem ser considerados essenciais à retomada das atividades das agravantes, o que não ocorre com os demais. Proveniente, em parte, para determinar o restabelecimento dos serviços considerados essenciais”.

TJSP. Agravo de Instrumento nº 0010414-39.2010.8.26.0606. 1ª Câmara de Direito Empresarial. Des. Rel. Fortes Barbosa. J. 22.01.2013: “O fornecimento de água é fundamental para a manutenção da atividade da empresa recuperanda e, por consequência, para que ela possa se soerguer; como os artigos 47 e 49 da Lei 11.101/05 preveem, genericamente, a inclusão dos débitos anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação num concurso de credores, persiste total incompatibilidade na admissão do corte de fornecimento. As contas anteriores à instauração da recuperação judicial estão sujeitas ao concurso, ressalvada a responsabilidade pelo pagamento das contas vencidas após tal marco temporal”.

para intimação de tais fornecedores (a planilha ora anexada como **Doc. 20** contempla os dados de cada um dos contratos essenciais em vigor).

64. Por conseguinte, requer-se, com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial de Ecovix, Engovix Defesa, RG Estaleiros, ERG1, ERG2 e ERG3. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades do Grupo Ecovix; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas de Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Rio Grande-RS a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE.

65. Paralelamente, o Grupo Ecovix informa que a relação dos bens particulares dos seus sócios e administradores, assim como a relação de seus funcionários, é, neste ato apresentada em apartado, a fim de que sejam atuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, III, do CPC¹⁷.

66. Os patronos do Grupo Ecovix declaram que receberão publicações e intimações, exclusivamente, em nome dos advogados **PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI** (OAB/SP nº 259.740), **THOMAS BENES FELSBERG** (OAB/SP nº 19.383) e **ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO** (OAB/SP nº 299.365), todos com escritório na Av. Cidade Jardim, n.º 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01453-000, tel. 11-3141-9100, e-mails pedrobianchi@felsberg.com.br e alexandrefaro@felsberg.com.br, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §2º).

67. Por fim, requer-se a juntada aos autos da anexa guia de custas devidamente recolhida, na forma legal.

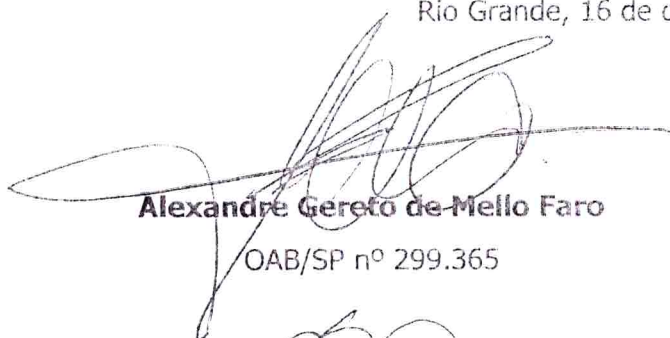
¹⁷ “Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em sigilo de justiça os processos: (...) III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade”.

24

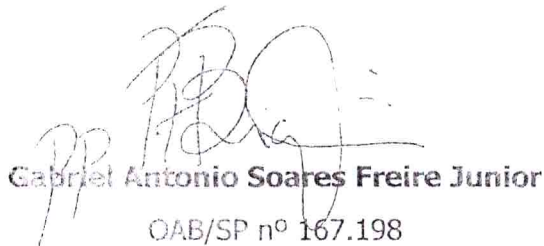
68. Atribui-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 8.000.000.000,00.

É o que se requer.

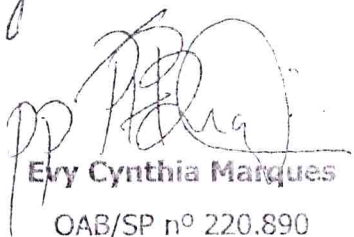
Rio Grande, 16 de dezembro de 2016



Alexandre Gerefo de Mello Faro
OAB/SP nº 299.365



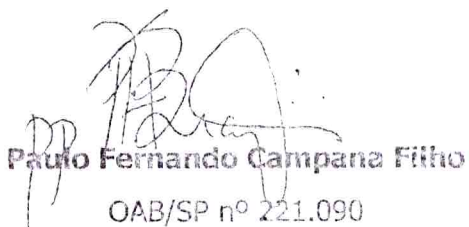
Gabriel Antonio Soares Freire Junior
OAB/SP nº 167.198



Evy Cynthia Marques
OAB/SP nº 220.890



Pedro Henrique Torres Bianchi
OAB/SP nº 259.740



Paulo Fernando Campana Filho
OAB/SP nº 221.090



Thomas Benes Felsberg
OAB/SP nº 19.383